

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2010-E**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 005/2008, POR ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 008/2009.**

Art. 1.<sup>º</sup> O §1.<sup>º</sup> do art. 14, da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008 passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 14. ....

§ 1.<sup>º</sup> Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, no prazo de 27(vinte e sete) anos, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – onze inteiros e vinte e seis centésimos de por cento (11,26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2010;

II – doze inteiros e oito centésimos de por cento (12,08%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2011;

III – doze inteiros e noventa centésimos de por cento (12,90%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2012;

IV – dezoito inteiros e cinquenta centésimos de por cento (18,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2013;

V – vinte por cento (20%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2014;

VI – vinte e um inteiros e cinquenta centésimos de por cento (21,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2015;

VII – vinte e três por cento (23%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2016;

VIII – vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos de por cento (24,5%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2017;

IX – vinte e seis por cento (26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2018;

X – vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos de por cento (27,50%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2019;

XI – vinte e nove por cento (29%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2020;

XII – trinta inteiros e cinquenta centésimos de por cento (30,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2021;

XIII – trinta e dois por cento (32%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2022;

XIV – trinta e três inteiros e cinquenta centésimos de por cento (33,50%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2023;

XV – trinta e cinco por cento (35%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2024;

XVI – trinta e seis inteiros e cinquenta centésimos (36,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;

XVII – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026

Projeto de Lei – fl.2  
trinta e seis inteiros e cinquenta centésimos (36,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;  
XVII – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026;  
XVIII - trinta e nove inteiros e cinquenta centésimos (39,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2027;  
XIX – quarenta e um por cento (41%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2028;  
XX – quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos (42,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2029;  
XXI – quarenta inteiros e trinta centésimos de por cento (43,30%) para os meses de competência de janeiro de 2030 a dezembro de 2037.

Art. 2.º - Revoga-se a Lei Complementar n.º 008, de 21 de julho de 2009.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 02 de agosto de 2010.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos à tramitação esta proposição que tem como objetivo implementar em lei, os dados oriundos da Nota Técnica 1959/2010, expedida pelo Atuário contratado para avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município.

O Ministério da Previdência exige que os RPPSs implementem as alíquotas resultantes desta avaliação atuarial, como forma de considerar regular este quesito, no rol de mais de trinta obrigações previdenciárias que demanda para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento vital para que o Município receba repasses governamentais da União.

No entanto, manter o Município com CRP regular não é este o primeiro objetivo; primazia dá-se para fazer repercutir, formalmente, a realidade atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais. O Cálculo Atuarial de 2010 foi o que apresentou maior impacto, pois foi elaborado a partir da adoção de novos parâmetros, quais sejam a Tábua Biométrica elaborada pelo IBGE, em substituição à tábua AT-49, empregada até o ano passado. Tábua Biométrica é a fórmula que estima o comportamento da massa humana para com relação à sobrevida e taxa de renovação, entre outras variáveis. Também o período destinado ao zeramento do passivo atuarial, de 420 meses, não mais pode ser considerado a partir de cada ano em que o cálculo é realizado; deve ter como ponto de partida a instituição do Regime Próprio no Município – no caso de Agudo JAN2001. Assim, terá o Município menos tempo para recuperar as finanças do fundo previdenciário no tocante a reposição dos valores não encontrados quando de sua criação. As atuais alíquotas estão formuladas na Lei Complementar n.º 008, de 2009.

Na proposta ora em tramitação, o aumento dos percentuais sobre o total da folha, que deverão ser repassados, aumentará a partir do exercício de 2013, quando o Município terminará de pagar um dos parcelamentos autorizados pela Lei Municipal 1767/2010. A assunção de um percentual maior a partir daquele exercício representará aumento de desembolso financeiro incipiente. Percebe-se que a alíquota terá crescimento anual até 2030. Se aparentemente é insensato fixar obrigação percentual para exercícios de futuro tão longe, encontra-se fundamento para tal proceder no fato de Lei dever precisar a solvência total do já mencionado passivo atuarial, o que acontecerá, pelo cálculo deste ano, em 2037. Assim sendo, deve a lei prever textualmente tal previsão.

A matéria tem caráter relevante e rogamos seja atentada com celeridade e atenção. Colocamos à disposição, para esclarecimentos, as Secretarias da Fazenda e da Administração, bem como os Conselheiros do Previagudo. Também o Vereador Presidente, Paulo Unfer, acompanhou todos os debates travados até chegar-se a proposta ora elaborada. Dada a premência, rogamos seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal